



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 60/2024

**Proposio** : Projeto de Lei n 54/2024  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : *Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaborao da Lei de Diretrizes Oramentrias do Municpio para o exerccio de 2025 e d outras providncias.*

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

**APROVA:**

### CAPTULO I DISPOSIOES PRELIMINARES

**Art. 1** Ficam estabelecidas as diretrizes para o Oramento do Municpio, no exerccio de 2024, compreendendo:

- I – As orientaoes sobre a elaborao e execuo;
- II – As prioridades e metas da Administrao Pblica Municipal;
- III – As alteraoes na legislao tributria do municpio;
- IV – As disposioes relativas s despesas com pessoal;
- V – Outras determinaoes de gesto financeira.

**Art. 2** As metas e prioridades da Administrao Municipal para o exerccio de 2025 so as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais tero precedncia na alocao de recursos na Lei Oramentria Anual, no se constituindo em limite  programo da despesa.

**Pargrafonico** – As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-o modificadas por leis posteriores, inclusive a Lei Oramentria Anual, e pelos crditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**Art. 3** As metas de resultados fiscais do Municpio para o exerccio de 2025 so as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I – Despesas Obrigatrias;
II – Prioridades e Indicadores por Programas;
III – Metas Anuais;
V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Trs exerccios anteriores;
VI – Evoluo do Patrimnio Lquido;
X – Estimativa e Compenso da Renncia de Receita;
XI – Margem de Expanso das Despesas Obrigatrias de Carter Continuado;
XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providncias.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## CAPTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAO E EXECUO DO ORAMENTO

### Das Diretrizes Especficas

**Art. 4** A proposta oramentria para o exerccio financeiro de 2025 obedecer s seguintes disposies:

I – Cada programa identificar as aes necessrias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operaes especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II – Na estimativa da receita considerar-se- a tendncia do presente exerccio e o incremento da arrecadao decorrente das modificaes na legislao tributria;

III – Os projetos em fase de execuo tero prioridades sobre os novos projetos;

IV – Os recursos legalmente vinculados s finalidades especficas devero ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculao, ainda que em exerccio diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 5** As unidades oramentrias (atrves de suas secretarias) da Administrao Direta encaminharo  Secretaria Municipal de Finanas da Prefeitura Municipal suas propostas oramentrias parciais at o dia 30 de junho de 2025.

**Art. 6** A Cmara Municipal encaminhar  Prefeitura Municipal sua proposta oramentria at o dia 31 de agosto de 2025.

 1 – O Executivo encaminhar  Cmara Municipal, at 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “*caput*”, os estudos e as estimativas das receitas para o exerccio de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente lquida, acompanhados das respectivas memrias de clculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n 101/2000.

 2 – Os crditos adicionais lastreados apenas em anulao de dotaes do Legislativo sero abertos pelo Executivo, se houver autorizao legislativa, no prazo de trs dias teis, contados da solicitao daquele Poder.

**Art. 7** A Lei Oramentria conter Reserva de Contingncia para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e caso estes no se concretizem esta reserva ficar destinada para eventuais suplementaes.

 nico – O valor da Reserva de Contingncia ter seu limite mximo de 2% (dois por cento) da receita corrente lquida.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

3

**Art. 8** At o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposies, remanejamentos e transferncias entre rgos oramentrios e categorias de programao.

**Art. 9** At o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crditos adicionais suplementares.

 1 - Esta autorizao poder tambm constar da Lei Oramentria.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crdito Adicional (Especial), no exerccio de 2024, conforme o entendimento da Lei 4.320/64, Art. 43.

1 Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que no comprometidos:

I – o supervit financeiro apurado em balano patrimonial do exerccio anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadao;

III – os resultantes de anulao parcial ou total de dotao oramentria ou de crditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operaes de crdito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiz-las.

**Art. 11** Ser permitida a transferncia de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, atravs dos Termos de Colaborao e Termo de Fomento, desde que observadas s seguintes exigncias e condies estabelecidas na Lei Federal n 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 12** Visando  realizao e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Municpio, o Poder Executivo poder firmar convnios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem servios  populao, em conformidade com o estabelecido em Lei.

**Art. 13** Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisao das antigas;

II – Pagamento, a qualquer ttulo, a empresas privadas que tenha em seu quadro societrio servidor pblicos da ativa;



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- III – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IV – Pagamento de anuidade de servidores e conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros;
- V – Distribuio de agendas, chaveiros, buque de flores, cartoes e cestas de natal entre outros brindes.

**Art. 14** A Lei Oramentria no consignar recursos para incio de novos projetos se no estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservao do patrimnio pblico.

4

## Da Execuo do Oramento

**Art. 15** At trinta dias aps publicao da Lei Oramentria Anual o Poder Executivo dever estabelecer a programao financeira e o cronograma de execuo mensal de desembolso.

 1 - As receitas, conforme as previsoes respectivas sero programadas em metas de arrecadaoes bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros devero ser fixados em metas mensais;

 2 - A programao financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, podero ser modificados conforme os resultados da execuo oramentria.

**Art. 16** Caso ocorra frustrao das metas de arrecadao da receita, comprometendo o equilbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, ser determinada a limitao de empenhos e da movimento financeira.

 1 - A limitao de que trata este artigo ser fixada de forma proporcional  participao dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotaoes oramentrias constantes da Lei Oramentria de 2025 e de seus crditos adicionais.

 2 - A limitao ter como base percentual de reduo proporcional ao dficit de arrecadao e ser determinada por unidades oramentrias.

 3 - A limitao de empenho e da movimento financeira ser determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

 4 - Excluem-se da limitao de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigao constitucional e legal de execuo, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a Unio e o Estado.

**Art. 17** Os atos relativos  concesso ou ampliao de incentivos ou benefcio tributrio que importem em renncia de receita devero obedecer s disposioes da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto oramentrio-financeiro a que se refere o seu artigo 14.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

§ **nico**: Excluem-se da referida obrigao os atos relativos ao cancelamento de crditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrana, bem como eventuais descontos para pagamento  vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.

## CAPTULO III DAS ALTERAOES NA LEGISLAO TRIBUTRIA.

**Art. 18** O Poder Executivo poder encaminhar a Cmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteraoes na legislao tributria, especialmente sobre:

I – Reviso e atualizao do Cdigo Tributrio Municipal, de forma a corrigir distoroes.

II – Reviso das taxas, tarifas e preos objetivando sua adequao aos custos efetivos dos servios prestados e ao exerccio do poder de polcia do municpio;

III – Atualizao da Planta Genrica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorizao do mercado imobilirio;

IV – Aperfeioamento do sistema de fiscalizao, cobrana, execuo fiscal e arrecadao de tributos.

## CAPTULO IV DAS DISPOSIOES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS.

**Art. 19** O Poder Executivo poder encaminhar  Cmara Municipal projetos de lei visando reviso do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e srio, incluindo:

I – A concesso, absoro de vantagens e aumento de remunerao de servidores.

II – A criao e a extino de empregos pblicos, bem como a criao e alterao de estrutura de carreira.

III – O provimento de empregos e contrataoes de emergncias estritamente necessrias, respeitada a legislao vigente.

IV – Reviso do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do servio pblico.

§ **nico** – As alteraoes autorizadas neste artigo dependero da existncia de prvia dotao oramentria suficiente para atender as projeoes de despesa de pessoal e aos acrscimos dela decorrentes.

**Art. 20.** O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no ms em referncia, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, no



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

poder exceder o limite mximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ **nico** – Na verificao do atendimento dos limites definidos neste artigo no sero computadas as despesas:

I – De indenizao por demisso de servidores ou empregados;

II – Relativa a incentivos  demisso voluntria;

III – Decorrentes de deciso judicial e da competncia de perodo anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – Com inativos, ainda que por intermdio de fundo especfico.

V – Decorrentes da reviso geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituio Federal.

6

## CAPTULO V DAS DISPOSIOES GERAIS

**Art. 21** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo sero realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 14 desta lei, respeitado o limite mximo estabelecido no artigo 29-A da Constituio Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

§ 1o - No caso da no elaborao do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros sero repassados  razo de um doze avos por ms, aplicados sobre o total das dotaoes oramentrias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite mximo previsto na Constituio Federal.

**Art. 22** Os projetos de lei, relativos a crditos adicionais sero apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Oramentria Anual.

§ **nico**: - Os projetos de lei relativos a crditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicao dos recursos compensatrios, sero encaminhados  Cmara Municipal no prazo de at 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 23** O sistema de controle interno do Poder Executivo ser responsvel por acompanhar, controlar, avaliar e emitir relatrios sobre os programas de governo, a fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do seu dever com a legislao vigente.

**Art. 24** Caso o projeto de Lei Oramentria no seja devolvido para sano at o encerramento da sesso legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2o, inciso II, do Ato das Disposioes



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Constitucionais Transitrias da Constituio Federal, a sua programo poder ser executada na proporo de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orada.

**Art. 25** As despesas empenhadas e no pagas at o final do exerccio de 2024 sero inscritas em restos a pagar e tero validade at 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovao dos limites constitucionais de aplicao de recursos nas reas da educao e da sade.

**Pargrafo nico** – Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manuteno dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado  existncia de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 26** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 02/07/2024.

**Flvio Roberto Chaude**  
Presidente

**Eduardo de Assis Matos**  
1 Secretrio

**Roberto Dias**  
2 Secretrio